



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que **às 09h do dia 02 de janeiro de 2023**, na sala de reuniões desta Prefeitura, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição dos serviços objeto do presente Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 651/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - É objeto deste edital, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aula de danças folclóricas alemãs e italianas**, até o limite de 3.360 horas, sendo que a mesma deverá dispor de profissional (is) conforme Termo de Referência (ANEXO I), o qual faz parte do Edital.

1.2 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional com habilitação na prestação de serviços de instrução de aulas de danças folclóricas, **conforme horários, turnos e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social**.

1.3 - A licitante vencedora ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 - Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

1.5 - Os serviços serão prestados nas dependências públicas, comunidades (Salões Comunitários) do Município e demais locais determinados pela Administração. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação.

1.6 - Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 - A licitante vencedora não poderá transferir a outrem o objeto da presente licitação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, reservando esse poder de veto.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no Capítulo 7 desse Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**
ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**
ENVELOPE Nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 – A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante (com firma reconhecida em Cartório), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.2.1) em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

b.2.2) caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, **deverão apresentar, fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, caso de Microempreendedor Individual, declaração firmada pelo representante legal - ANEXO II deste Edital.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

4.3.1 - Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

5.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) Prazo de atendimento dos serviços não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a contar da solicitação do Município;

c) Preço por hora efetivamente trabalhada, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.1.2 – A omissão na proposta do item 5.1, *caput* e b, implicará na aceitação tácita das condições previstas no edital.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 – O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

6.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário para cada item objeto desse Edital, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Cotarem valor unitário por hora efetivamente trabalhada superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada.**

6.13.1 – A verificação dos preços para fins do disposto na alínea “e” do item 6.13 será no encerramento da etapa competitiva e da classificação pela ordem crescente de preços propostos, conforme dispõe o item 6.11 deste Edital.

6.13.2 – Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as micro empresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

6.15.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela micro empresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

6.16 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a micro empresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a micro empresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais micro empresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 – Se, nenhuma micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 – O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.5.1. deste edital.

6.19 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede do licitante).

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 – CAPACIDADE TÉCNICA

7.1.3.1 – Comprovação de que o profissional indicado para a prestação dos serviços possui vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com a empresa, respectivamente, através da CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

7.1.3.2 – Comprovação da certificação técnica de que o profissional indicado para o desenvolvimento das atividades possui cursos ou capacitação para a prestação do serviço.

7.1.3.3 – Comprovação de boa execução, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação (item 1.1), que deverá conter a descrição dos serviços executados, a identificação do contratante, o período e se a execução dos serviços atendeu às expectativas.

7.1.4 – Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo III do presente edital);

7.2 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

7.2.1 – Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 7.1.2, alíneas “b” a “g”.

7.3 – A micro empresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5 e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 – Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 – O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a micro empresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.4 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município.

7.5.1 – As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

7.5.2 – Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.6 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

CAPÍTULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o **menor preço por hora efetivamente trabalhada** para o objeto do Edital será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer porta da licitante.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.3 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO X – DOS PRAZOS

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO

11.1 – O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente, após a finalização dos serviços efetuados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da totalidade dos serviços efetuados, desde que, até o momento, nada conste em desabono aos mesmos.

11.2 – Verificada a desconformidade da qualidade dos serviços executados, a licitante vencedora deverá refazer os mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de serviços prestados, desde que aprovado pela fiscalização.

7.2 – É requisito para efetuar-se o pagamento no prazo fixado, que até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresente à Secretaria da Saúde e Assistência Social o relatório de serviços prestados, para fins de liquidação.

7.3 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

7.4 – Transcorridos 12 (doze) meses e prorrogado o prazo contratual, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M do período imediatamente anterior à prorrogação.

7.5 – O preço por hora trabalhada, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas resultará no montante a ser pago pelo Município.

7.6 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino

12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51070)

12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51079)

04 Cultura, Desporto e Turismo

13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (53026)

09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

01 Fundo da Assistência Social

08.241.0025.2022 Manutenção Assistência ao Idoso

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (217)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (63044)

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 13.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.3 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento de produtos contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

13.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

13.7 – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

13.8 – O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

14.1.1 – Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

14.1.2 – Fone: (51) 3759-1122

14.2 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.3 – Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

14.4 – São anexos desse Edital: Anexo II - Minuta de Contrato; Anexo III - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Travesseiro, 19 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Ressalva-se da análise, o objeto do presente Edital, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico. Em 19/12/2023

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

ÓRGÃO INTERESSADO:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

A	Objetivo: Constitui objetivo da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de danças folclóricas alemãs, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pelas Secretarias interessadas, como em projetos nas escolas da rede municipal de ensino, e nas demandas das secretarias citadas, deste Município de Travesseiro/RS, mediante processo licitatório, com cronograma para execução conforme calendário organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, durante a vigência do contrato, conforme necessidade destas secretarias, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, bem como: a) a empresa deverá disponibilizar 01 (um) profissional de nível superior com formação e habilitação para exercício da profissão na área da Dança, possuindo experiência comprovada como instrutor de danças folclóricas, de preferência filiado a Associação Cultural estadual e/ou regional de danças folclóricas; b) as atividades serão realizadas em horários, turnos e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação; c) as atividades deverão ser desenvolvidas, organizadas e orientadas pelo profissional disponibilizado pela empresa, de maneira que os indivíduos possam desenvolvê-las com qualidade, eficiência e segurança.
B	Justificativa: A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, realiza ações voltadas à valorização dos costumes locais, com a possibilidade de atividades em diversas áreas culturais. Até o momento, essas secretarias mantiveram aulas e oficinas artístico/culturais em diferentes áreas, priorizando o atendimento a crianças em situação de risco e vulnerabilidade, o que mobiliza muitos alunos a buscarem desenvolver suas habilidades em atividades integrantes do turno integral escolar, da rede municipal de ensino, como também no turno oposto ao escolar, para atender alunos da rede estadual. O município de Travesseiro, atualmente possui aproximadamente 250 alunos, o que justifica o público-alvo que são as crianças em idade escolar, bem como o atendimento à demanda que surge



do interesse popular e comum, oportunizando a todos os interessados para que possam realizar atividades específicas de contra-turno, turno integral, entretenimento e socialização.

A contratação das aulas de AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS tem como objetivo mobilizar e integrar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em atividades culturais e artísticas, auxiliar no desenvolvimento físico e mental, despertar o gosto e o interesse pelas artes em geral e o fortalecimento dos vínculos entre as diferentes gerações, valorizando o conceito da **intergeracionalidade**.

A intergeracionalidade se refere à cadeia de relações entre avós, pais, filhos adultos e netos. Nessa relação, existe certa reciprocidade entre os membros da família — que beneficia a todos. Por exemplo, os netos podem viver experiências enriquecedoras com seus avós. Enquanto isso, os filhos adultos ajudam seus pais durante a velhice, já que essa fase da vida impõe certas restrições. Assim, a intergeracionalidade pressupõe uma relação cíclica de amor, carinho, afeto e atenção. E essas interações sociais não precisam ficar limitadas aos membros da família. Elas podem se dar na sociedade, entre pessoas de gerações diferentes que não têm laços familiares. Dessa forma, podem contribuir para que a população idosa desenvolva suas potencialidades. Essa também é uma forma de valorizá-la frente a uma cultura que limita o processo de envelhecimento. Com a relação mais próxima de crianças, adolescentes e adultos com idosos, essa imagem pode se modificar.

A troca de experiências entre as gerações cria um canal de comunicação que potencializa os aprendizados. Por exemplo, através do contato com as gerações mais velhas, os jovens podem desenvolver uma nova visão sobre a vida. Assim, eles aprendem valores mais humanos que permitem acabar com o preconceito contra o idoso. Por outro lado, através do contato com os mais jovens, os idosos podem se aproximar mais do seu mundo. Dessa forma, eles podem, por exemplo, aprender a lidar com a tecnologia, aumentando sua atividade cognitiva e social. Já a interação dos idosos com as crianças pode ser benéfica porque isso contribui para a educação delas. Por exemplo, as crianças podem aprender a ser mais pacientes, responsáveis, resilientes e respeitadas. Por sua vez, os idosos podem ser recompensados positivamente no aspecto emocional. Dessa forma, tendem a desenvolver menos doenças mentais, como a depressão.

Sendo assim, a arte, especialmente a dança, é uma atividade que contribui de forma decisiva para a saúde física e emocional, bem como para a ampliação do repertório cultural da população travesseirense. Além disso, o Poder Público, assume o papel de condutor de tais políticas públicas, uma vez que refletem diretamente na qualidade de vida de seus habitantes.

Outrossim, justifica-se a presente proposta pois **há o interesse em resgatar o costume local de formar grupos folclóricos**, uma vez que os mesmos já não existem mais, apenas registros históricos, como por exemplo o Grupo Folclórico Alemão Phillip Essig, retratado no livro *Travesseiro... Nossa terra, nossa gente, nossa história* (pg 245 – 246).

C	Prazo de execução: MENSAL, a contar da assinatura do contrato.
----------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço.		
E	Validade da Proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do recebimento das propostas.		
F	O valor máximo foi definido através do preço médio obtido entre os orçamentos anexos ao Termo de Referência; contratos também anexados. Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário:		
Item	Descrição	Un	Valor referência.
1	Constitui objetivo da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de danças folclóricas alemãs, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pelas Secretarias interessadas, como em projetos nas escolas da rede municipal de ensino, e nas demandas das secretarias citadas, deste Município de Travesseiro/RS, mediante processo licitatório, com cronograma para execução conforme calendário organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação , durante a vigência do contrato, conforme necessidade destas secretarias, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Até o limite de 3.360 horas.	Hora	R\$ 120,00
G	Condições de execução: a) a empresa deverá disponibilizar 01 (um) profissional de nível superior com formação e habilitação para exercício da profissão na área da Dança, possuindo experiência comprovada como instrutor de danças folclóricas, de preferência filiado a Associação Cultural estadual e/ou regional de danças folclóricas; b) as atividades serão realizadas em horários, turnos e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação; c) as atividades deverão ser desenvolvidas, organizadas e orientadas pelo profissional disponibilizado pela empresa, de maneira que os indivíduos possam desenvolvê-las com qualidade, eficiência e segurança.		
H	Do Pagamento e Entrega: H.1 – A licitante vencedora deverá <u>entregar o relatório dos serviços objeto</u> desta licitação devidamente assinado pelo responsável da licitante e por funcionário do Município junto a Prefeitura Municipal de Travesseiro, na Rua Vinte de Março, 337, Centro, <u>mensalmente</u> a contar da assinatura do contrato de fornecimento dos serviços. H.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega , a apresentação da Nota Fiscal e a verificação das condições dos serviços.		
I	Classificação Orçamentária:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

	05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO 01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino 12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental 3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75) 3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51070) 12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil 3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85) 3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51079) 04 Cultura, Desporto e Turismo 13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais 3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98) 3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (53026) 09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO 01 Fundo da Assistência Social 08.241.0025.2022 Manutenção Assistência ao Idoso 3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (217) 3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (63044)
J	Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Michele Raquel Kunrath Träsel

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Adriana Pagliarini Southier

Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** E A EMPRESA **XXXXX**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A PROJETOS ASSISTENCIAIS**, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº **012/2023**.

Ao XXXXX (XX) dia do mês de XXXX do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa XXXXXX, com sede na cidade de XXXX/XX, situada à Rua XXX, XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, representado por seu XXXXXX, Sr. XXXX, CPF Nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato, a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aula de danças folclóricas alemãs, até o limite de 3.360 horas*, sendo que a mesma deverá dispor de profissional (is) com as seguintes qualificações:

1.1.1 – Profissional de nível superior com formação e habilitação para exercício da profissão na área da Dança, possuindo experiência comprovada como instrutor de danças folclóricas, filiado a Associação Cultural estadual e/ou regional de danças folclóricas.

1.2 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional com habilitação na prestação de serviços de assessoria a Projetos Assistenciais, *conforme horários, turnos e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social*.

1.3 – A fiscalização dos serviços poderá ser realizada a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

1.3.1 – Conforme Portaria nº 089/2021, a fiscalização deste instrumento ficará a cargo da Srta. Thais Cristina Meyer e o Sr. Evandro Alfredo Zanatta.

1.4 – Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da contratada.

1.5 – Os serviços serão prestados nas dependências públicas, comunidades (Salões Comunitários) do Município e demais locais determinados pela Administração. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação.

1.6 – Faz parte integrante deste Contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 – A licitante vencedora não poderá transferir a outrem o objeto da presente licitação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, reservando esse poder de veto.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 – Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ XX,XX (XXXX reais) por hora efetivamente trabalhada.**

2.2 – Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de serviços prestados, desde que aprovado pela fiscalização.

3.2 – É requisito para efetuar-se o pagamento no prazo fixado, que até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresente à Secretaria da Assistência Social o relatório de serviços prestados, para fins de liquidação.

3.3 – Transcorridos 12 (doze) meses e prorrogado o prazo contratual, os preços serão reajustados com base na variação do IPCA-E do período imediatamente anterior à prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b)** observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c)** comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d)** quando da execução dos serviços, submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

4.2 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 012/2023.**



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência, negligência ou dolo, próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 – O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 – Para a inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 6.3 e 6.4;

III– rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Travesseiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.3 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.4 – Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento), sobre o valor corrigido do contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

6.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.7 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma Lei.

6.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações e prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) executar trabalhos com imperícia técnica;

d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, desde que noticiada a outra parte da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)
3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51070)
12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)
3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51079)
04 Cultura, Desporto e Turismo
13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)
3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (53026)

09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
01 Fundo da Assistência Social
08.241.0025.2022 Manutenção Assistência ao Idoso
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (217)
3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (63044)

CLÁUSULA DECIMA – BASE LEGAL E FORO

10.1 – O presente contrato está baseado no **Pregão Presencial nº 012/2023**, submetendo-se ao regime da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Travesseiro, XX de XXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Presencial nº 012/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2023.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão Presencial 012/2023**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)